

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO TIPO BOTÃO DO PÂNICO NAS ESCOL		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinador:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	17/11/2023 11:11:18	Data da assinatura:	17/11/2023 11:13:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
17/11/2023

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS
ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO TIPO BOTÃO
DO PÂNICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS
EM TODO O ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará DECRETA:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança conhecido como botão do pânico em todas as escolas públicas e privadas no Estado do Ceará.

§1º - O dispositivo eletrônico deverá ser instalado em local estratégico, em sala reservada restrita a funcionários e de forma que possibilite seu acionamento sem colocar em risco a segurança de funcionários ou alunos.

§ 2º - O dispositivo instalado deve ser do tipo que, ao ser acionado não emita som algum, mas que seja capaz de enviar mensagem à central de monitoramento da Polícia ou empresa contratada, informando o local e que algo perigoso pode estar acontecendo ali.

§ 3º - De forma concomitante, ao ser acionado, o dispositivo deverá ativar um alarme sonoro do lado externo do estabelecimento de ensino a fim de chamar a atenção de transeuntes e alertar sobre a possibilidade de ocorrência de ato de violência naquele local.

Art. 2º - O governo deverá dar prioridade na instalação desses dispositivos considerando fatores como a quantidade de alunos na escola e locais com histórico de episódios violentos, devendo haver cobertura completa de toda a rede de ensino num período de até 2 (dois) anos após a edição desta lei.

Art. 3º - A fim de atender ao disposto nesta norma e diminuir custos na instalação do botão do pânico, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos federais ou estadual, bem como com universidades e iniciativa privada.

Art. 4º O Governo do Estado do Ceará regulamentará, no que couber, a presente Proposição, podendo celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 5º Os recursos financeiros para execução desta Proposição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Embora a violência nas escolas não seja exatamente uma novidade há muito tempo, temos percebido que tem havido cada vez mais episódios muito extremados em estabelecimentos de ensino.

No último ano, a população brasileira acompanhou perplexa acontecimentos dramáticos em escolas pelo País. Em São Paulo, um adolescente esfaqueou colegas e funcionários, levando à morte uma de suas professoras e ferindo outros. No Rio, também houve uma tentativa de ataque a facas, mas a agressora acabou por ser contida; nesse caso, conquanto o mal maior tenha sido evitado, a tentativa chocou a todos.

Nossa proposta, ao prever a instalação do dispositivo eletrônico “botão do pânico” nas escolas, pretendemos dar maior segurança aos alunos e funcionários das escolas, trazendo maior tranquilidade a

todos, inclusive aos pais e responsáveis pelas crianças e jovens que ficam boa parte de suas vidas dentro desses estabelecimentos.

Temos plena consciência que este problema deve ser enfrentado por outras ações governamentais, que devem investir na promoção de ambientes mais saudáveis e seguros, capacitando profissionais a estarem mais atentos aos conflitos típicos da juventude, como bullying e outras perseguições, fazendo com que todos os discentes sintam-se pertencentes àquele meio. Ponderamos, entretanto, que esta medida proposta se reveste de urgência e não traz prejuízo a outras ações congêneres.

Desta forma, a fim de que esse problema seja minimizado e se evite perda de outras vidas de forma prematura, entendemos que a presente propositura deve ser encaminhada, aprovada e efetivada com a maior brevidade possível.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carmelo Neto', is centered on the page.

DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)